

BOMBAS

239
3



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CONDOMINIO EDIFICIO ENTRETONS, sediada na Rua Barão do Triunfo, nº 117 – Campo Belo – CEP 04602-000 – São Paulo, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.194.277/0001-56**, neste ato representado pela Síndica Sra. **MARIA LUCIA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 5.619.337 SSP/SP e do CPF/MF nº 536.136.358-87 e,

CONTRATADA : INOVE PISCINAS, sediada na Av. Atlântica, 5821 – Parque Atlântica - São Paulo - SP, CEP 04805-000, Telefones: (11) 5975-2296, (11) 98084-7169 e (11) 97508-2546, inscrito no **CNPJ/MF nº 19.411.061.0001-70**, neste ato representada por Sr. **VAGNER DE LIMA SOUZA**, portador da cédula de identidade - RG nº 28.348.636-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 275.884.698/54.

As partes acima identificadas têm, entre si, por justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Manutenção das moto bombas hidráulicas e seus sistemas de automatizações e abastecimento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Dar tranquilidade a CONTRATANTE, no que tange à conservação das moto bombas hidráulicas e seus sistemas de automatizações e abastecimentos. Sendo os seguintes equipamentos constantes do contrato:

02 - RECALQUE
01 - REUSO
05 - PLUVIAIS
02 - ESPELHO D' AGUA
01 - AQUECEDOR
02 - PISCINA
01 - PRESSURIZAÇÃO
01 - INCÊNDIO

15 - TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 2.1. Conservação das bombas hidráulicas e seus componentes preventivamente: Visitas mensais, para as devidas verificações, reversões, e testes que serão feitos somente nas casas de bombas, e quando houver qualquer anormalidade no funcionamento, deverão nos acionar/comunicar para a uma verificação mais detalhada, além dos atendimentos emergenciais (24 horas), que serão atendidos dentro de 4 horas assim que possível.
- 2.2. Os acionamentos deverão ser pelos telefones fixos em (horário Comercial) ou após pelos fones de (Plantão) sem qualquer custo adicional para a "CONTRATANTE". Os serviços não descritos neste contrato, serão orçados com peças e mão de obra a parte, e só serão executados mediante aprovação prévia ou autorização do responsável no local, em nossa ficha de atendimento.
- 2.3. Eventuais problemas detectados durante a vistoria técnica mensal, serão prontamente sanados (os possíveis). Nestas visitas, de acordo com a necessidade prevista pelos fabricantes dos equipamentos (bombas) e a parte elétrica, serão executadas limpezas adequadas para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 2.4. Sempre que necessário, serão fornecidos orientações e esclarecimentos quanto a melhor operação do acionamento das bombas reservas, visando o pleno uso das mesmas, e prevenção de defeitos ou acidente.
- 2.5. Realizar a limpeza do espelho d'água que se encontra na entrada do condomínio, semanalmente.
- 2.6. As moto bombas que apresentarem desgaste natural, estragos alheios a nossa vontade (conforme análise técnica), ou falta de peças para as reposições, emitiremos orçamento de novos equipamentos.
- 2.7. É de responsabilidade da "CONTRATADA", quaisquer danos causados nos equipamentos, que tenha sido causado por qualquer um de nossos técnicos, mas não assumiremos responsabilidades por eventual problema causados por terceiros, utilização anormal, desgaste natural, panes da rede elétrica e outros problemas alheios a nossa vontade. Para tanto, sugerimos que nas instalações e ou retiradas de equipamentos designem algum responsável para acompanhamento, que deverá assinar o relatório de atendimento.
- 2.8. Ter sempre preços compatíveis ao mercado e flexibilidade nos pagamentos.
- 2.9. Diligenciar, supervisionando os seus Funcionários, para evitar que por ação ou omissão possam vir a causar danos e prejuízos a "CONTRATANTE", substituindo, independente de solicitação da "CONTRATANTE", aquele que a seu critério entender mais adequado.
- 2.10. Ficará a cargo da "CONTRATADA", todo e qualquer tributo ou encargos que incida sobre os serviços referentes a esta avença, por força de qualquer disposição legal em vigor, inclusive os de origem trabalhistas.

- 2.11. Não emitir, não sacar, nem negociar títulos de créditos decorrentes de eventuais créditos que tenha contra a "CONTRATANTE" por força do presente contrato.
- 2.12. Na eventualidade da "CONTRATANTE" ser condenada ao pagamento de qualquer indenização seja trabalhista, previdenciária ou de qualquer natureza, relativa aos funcionários e prepostos da "CONTRATADA", fica desde já certo e ajustado que a "CONTRATADA" deverá ressarcir imediatamente eventuais valores, independente de notificação ou intimação, no prazo máximo de 48 horas, após o desembolso efetuado, sob pena de incorrer em multa compensatória de 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a ser apurada pelo índice eleito no presente contrato.
- 2.13. Em caso de paralisação do serviço, poderá a CONTRATANTE suspender os pagamentos de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 2.14. A CONTRATADA garante o fornecimento de EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo) aos encarregados do serviço.
- 2.15. É vedado à CONTRATADA, utilizar o presente objeto contratual em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a bancos, empresas de "factoring", ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 3.1. Manter os pagamentos das faturas em dia, sejam as de conservação mensalmente, conforme constará do contrato, como também as dos orçamentos/serviços executados, devidamente autorizados ou não, em caso de força maior, numa emergência.
- 3.2. Dar a necessária atenção às solicitações e orçamentos emitidos pela "CONTRATADA", afim de sanarmos o mais breve possível qualquer problema detectado e podermos dar as coberturas oferecidas.
- 3.3. Ter sempre algum responsável para acompanhar nossos técnicos, para que possam tomar ciência antecipadamente dos problemas e soluções desenvolvidas nos atendimentos, afim de evitarmos divergências de informações.
- 3.4. A CONTRATANTE fixa, um prazo de 15 dias, para que a CONTRATADA, às suas expensas substitua, corrija ou refaça o item que tiver sido impugnado e/ou achado em desacordo com o escopo do contrato, sanando as irregularidades apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO SISTEMA E PARTES NÃO INCLUSAS NO CONTRATO

- 4.1. Incêndio: rede, válvulas, hidrantes, botoeiras, mangueiras, sistema elétrico e teste da rede de incêndio.

- 4.2. Reservatórios de água inferiores e superiores, seus pontos de escoamento, na ocorrência de falha ou defeito de qualquer natureza.
- 4.3. Pontos de escoamento de água nos barriletes, casa das bombas, terraço, local onde se encontram as bombas de pressurização e incêndio, em casos de vazamentos ou panes nos sistemas de qualquer natureza.
- 4.4. Não inclui: Junta de expansão, Mangote e Torneira de bóia.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do contrato é de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, que deverá ser pago mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal e boleto com vencimento para o dia **5 do mês subsequente**.
- 5.2. No atraso do pagamento pela "CONTRATANTE" à "CONTRATADA", sem motivo justificado, será devido a esta, multa moratória de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, sendo prorrogável por prazo indeterminado, porém a qualquer tempo poderá qualquer das partes resilir unilateral e imotivadamente o presente contrato, mediante comunicação expressa à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a parte denunciante incida em qualquer ônus, indenização ou penalidade. Na hipótese de rescisão sem motivo justificado, arcará a CONTRATANTE com o pagamento dos serviços até término do aviso prévio.
- 6.2. Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato imediatamente independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que, com isto, qualquer multa ou penalidade seja devida a CONTRATADA caso ocorra inadimplência da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO, sendo considerados casos de inadimplências, entre outros, os seguintes:
 - Transferência, pela "CONTRATADA", cessão no todo ou em parte dos serviços, sem prévia concordância por escrito da "CONTRATANTE".
 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial, homologada ou decretada.
 - Interrupção sem motivo justificado na execução dos serviços por um período superior a 30(trinta) dias corridos que, nesse caso, não serão remunerados pela "CONTRATANTE".
 - Negligencia na execução dos serviços.

- Utilização de material diferente daquele especificado em orçamento ou pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

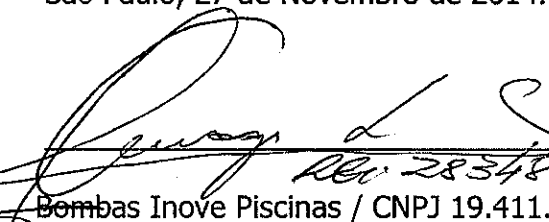
8.1. A "CONTRATADA" fica ciente, desde já que não poderá em hipótese alguma, ceder, transferir parcialmente/integralmente as obrigações pactuais no presente instrumento, salvo anuência expressa do "CONTRATANTE".

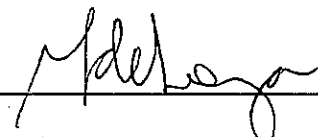
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da sede do estabelecimento, "Foro de São Paulo", para dirimir todas e quaisquer dúvidas que o presente contrato vier dar causa.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de Novembro de 2014.


REI 28348636-3
Bombas Inove Piscinas / CNPJ 19.411.061/0001-70
Wagner de Lima Souza


Condomínio Edifício Entreton / CNPJ 10.194.277/0001-56

O presente contrato terá validade a partir do dia: ____/____/____.